



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

OS PAPÉIS DOS EDUCADORES NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO – 20 HORAS

Facilitador: Carlos Denis de Campos Pereira

Psicólogo (CRPMG 7226): <https://sites.google.com/view/carlosdenispsicologo>

Currículo profissional: <http://lattes.cnpq.br/6877992523407267>



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



O CURSO

O curso “OS PAPÉIS DOS EDUCADORES NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO” está dividido em 4 temas. São eles:

- 1) Todos os trabalhadores nos serviços de acolhimento são educadores;
- 2) O vínculo afetivo;
- 3) Companhia para visitar a história e imaginar o futuro;
- 4) O educador como mediador da cultura.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Objetivo Geral

Conhecer e reconhecer a transformação do papel dos profissionais nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em uma perspectiva de educação que valorize sujeitos autônomos, que atuem crítica e criativamente no meio social, a partir da transformação das próprias organizações institucionais.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



REFERÊNCIAS

AVOGLIA, Hilda Rosa Capelão; SILVA, Andreia Maria da; MATTOS, Pammela Makarowits de. Educador social: imagem e relações com crianças em situação de acolhimento institucional. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Fortaleza, vol. XII, n. 1-2, p. 265 - 292, mar-jun 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/5046/4052>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BAPTISTA, Myrian, Veras (Coord.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo : Instituto Camargo Corrêa, 2006. (Coleção Abrigar, 1).

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma Pedagogia da Presença**. Brasília: Ministério da Ação Social, 1991. Disponível em: <https://arquivosgeo.files.wordpress.com/2018/01/por-uma-pedagogia-da-presenc3a7a-antc3b4nio-carlos.rotated.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ELAGE, Bruna; GÓES, Marcus; FIKS, Milton; GENTILE, Renata. **Formação de profissionais em serviços de acolhimento**. 2. ed. São Paulo: Instituto Fazendo História, s/d. Disponível em: http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2015/04/livro_formacao_v2014.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **A fala dos abrigos**. In: BAPTISTA, Myrian, Veras (Coord.). **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo : Instituto Camargo Corrêa, 2006. (Coleção Abrigar, 1, p. 53).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE COMBATE À FOME (MDS); CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 2. ed. Brasília: MDS/SNAS/DPSE, 2009.

OLIVEIRA, Amanda Leal de; WADA, Márcia; GENTILE, Renata. **A leitura em um ambiente acolhedor.** In: BAPTISTA, Myrian, Veras (Coord.). Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo : Instituto Camargo Corrêa, 2006. (Coleção Abrigar; 1, p. 90).

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre , v. 18, n. 1, p. 71-80, Apr. 2006 . Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 mar. 2021.

TARAGANO, Fernando. (1982). Introdução à teoria do vínculo. In: PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **Teorias do vínculo** (p. 8-20). São Paulo: Martins Fontes, 1986. Disponível na forma de usado para venda em:
<https://www.estantevirtual.com.br/livros/enrique-pichon-riviere/teoria-do-vinculo/2596148350>. Acesso em: 30 mar. 2021.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

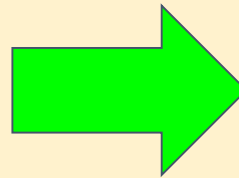
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





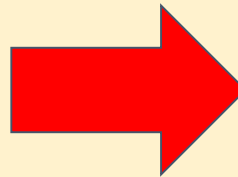
ESQUEMA CONCEITUAL

1) Todos os trabalhadores nos serviços de acolhimento são educadores



Pedagogia da Presença.

2) O vínculo afetivo



Teorias do vínculo



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

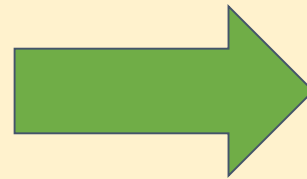


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



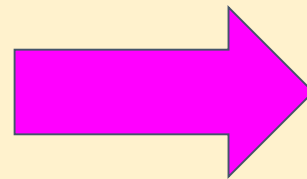
ESQUEMA CONCEITUAL

3) Companhia para visitar a história e imaginar o futuro



O direito do profissional de ter acesso à história de vida da criança e do adolescente.

4) O educador como mediador da cultura



O educador como referência, “ponte” com a cultura (valores, costumes, criações).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



UNID	EMENTA	CARGA HORÁRIA	OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
	3) Companhia para visitar a história e imaginar o futuro	8 h/a	Conhecer e reconhecer a transformação do papel dos profissionais nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em uma perspectiva de educação que valorize sujeitos autônomos, que atuem crítica e criativamente no meio social, a partir da transformação das próprias organizações institucionais.

CONTEÚDO / ENFOQUE

A participação do educador social/cuidador nos estudos de casos (é direito do profissional ter acesso à história de vida da criança/adolescentes pelo qual é responsável);
As implicações legais pelo mal-uso das informações.

TÉCNICAS E RECURSOS DIDÁTICOS

Aulas expositivas e dialogadas;
Atividades Práticas.



INTRODUÇÃO

Instituto Fazendo História

Rua Alberto Faria, 1308 – Alto de Pinheiros

São Paulo – SP – 05459-001 – Brasil

Tel/fax: (11) 3021-9089

E-mail: contato@fazendohistoria.org.br

www.fazendohistoria.org.br



Formação de
profissionais
em serviços
de acolhimento

Bruna Elage
Marcus Góes
Milton Fiks
Renata Gentile

novembro de 2011



instituto
fazendo
história



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

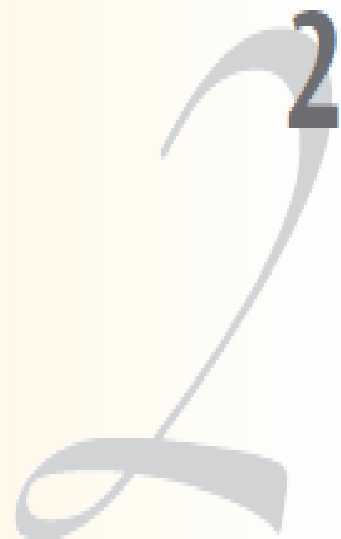
Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





OS PAPÉIS DOS EDUCADORES

NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO 21

Todos os trabalhadores nos serviços de acolhimento são educadores 23

O vínculo afetivo 26



Companhia para visitar a história e imaginar o futuro 33

O educador como mediador da cultura 36



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





A possibilidade de a criança e o adolescente atribuírem significado à história e ao sofrimento vividos com sua família, quando isso ocorreu, é um dos componentes centrais do papel do educador¹⁷. Com frequência, a expressão dessa dor aparece, por exemplo, em comportamentos agressivos, apáticos, nas dificuldades de socialização e nas dificuldades de aprendizagem apresentadas na escola. Para o educador acessar o que está sendo expresso em cada uma dessas situações, é preciso, antes de tudo, enxergá-las como oportunidades de expressão, mesmo que não se tenha de imediato clareza do que está se revelando. Com frequência ocorrem situações no abrigo muito difíceis de ser decodificadas, principalmente no momento da recepção e nas primeiras semanas da criança no abrigo. À primeira vista, alguns comportamentos podem ser entendidos como ataques pessoais aos educadores. É bastante comum, por exemplo, que meninas ou meninos que foram abusados apresentem grandes dificuldades para se aproximar dos educadores do mesmo sexo dos abusadores.

¹⁷ O OT estabelece como uma das principais atividades do educador oferecer "auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade" (p. 66).



17 O OT estabelece como uma das principais atividades do educador oferecer "auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade" (p. 66).





“A possibilidade de a criança e o adolescente atribuírem **SIGNIFICADO À HISTÓRIA E AO SOFRIMENTO** vividos com sua família, quando isso ocorreu, é um dos componentes centrais do papel do educador.”



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





“A expressão dessa dor aparece, por exemplo, em comportamentos agressivos, apáticos, nas dificuldades de socialização e nas dificuldades de aprendizagem.”



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



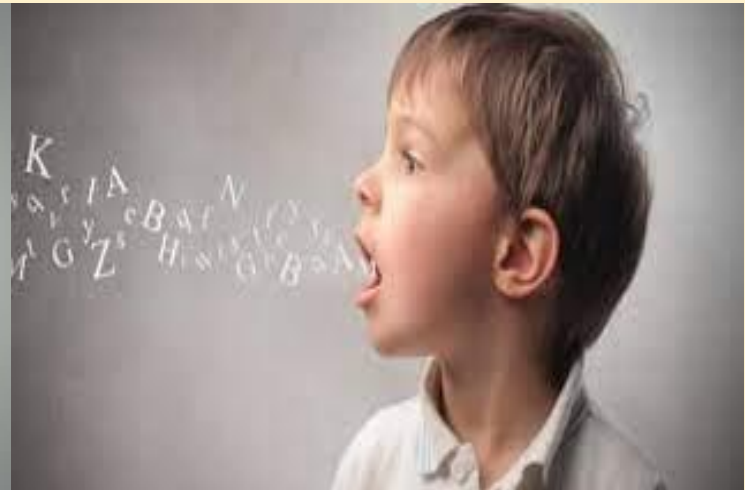
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





“[...] enxergá-las como oportunidades de expressão [...]”





“[...] mesmo que não se tenha de **IMEDIATO** clareza do que está se revelando.”



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

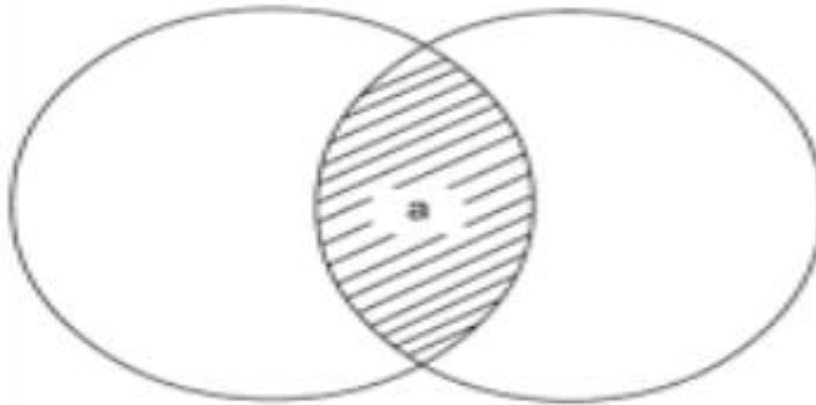
 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



SEPARAÇÃO-INTERSECÇÃO

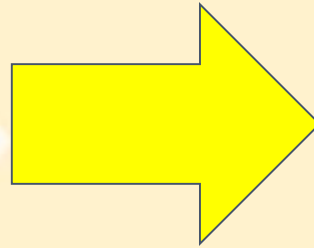
SUJEITO

OUTRO





Atenção



Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude




GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



As pessoas também perguntam

O que é a proteção social especial de alta complexidade? 

Serviços de **Proteção Social de Alta Complexidade**: **proteção** integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e **social**, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se ...

<http://www.justica.pr.gov.br> > Pagina > Servicos-de-Pro... 

[Serviços de Proteção Social Especial | Secretaria da Justiça ...](#)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Pesquisas relacionadas



violencia infantil



trabalho infantil



violencia domestica



Mapa da Violência - Crianças e Adolescentes
terra.com.br



Aula sobre violência contra crian
pt.slideshare.net



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA ANALISANDO ALGUNS DADOS

- DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E EM PERNAMBUCO NA PANDEMIA SEGUNDO A WORD VISION:
- BRASIL – AUMENTO DE 18%
- PERNAMBUCO – AUMENTO DE 32%
- OBSERVAÇÃO: RIO GRANDE DO SUL – 73%

56:29 / 1:58:56

Colóquio Esperançar: Violência Doméstica, Conselhos e Pandemia



VCCA

AICA



ECA

ES + ER



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O que o destino me mandar



O que o destino me mandar



Jacob Levy Moreno: Divisa

Um encontro de dois:

olhos nos olhos, face a face.

E quando estiveres perto, arrancar-te-ei os
teus olhos e colocá-los-ei no lugar dos
meus;

E arrancarei meus olhos para colocá-los no
lugar dos teus;

Então ver-te-ei com os teus olhos

E tu ver-me-às com os meus.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





EMPA TIA

X GERA D

EMPA TIA

by Débora Martins



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Qual é o OLHAR da
criança e do adolescente
vítimas de violência e
com medida protetiva de
acolhimento institucional?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



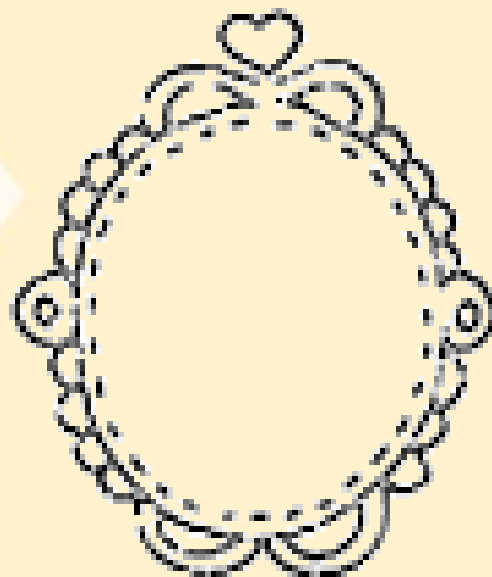
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Qual é o OLHAR dos trabalhadores das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes?



ESPELHO, ESPELHO MEU



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Os trabalhadores das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes “devem estar” (SER) além do ESPELHO.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O trabalho junto aos serviços de acolhimento tem demonstrado que o vínculo entre educadores e crianças, embora muitas vezes incorra em uma confusão de papéis, constrói-se com facilidade; o mesmo não costuma acontecer quando se trata da relação com adolescentes. Enquanto a infância remete, no imaginário e nas representações sociais, à pureza, a adolescência é associada a problemas. Há certa dificuldade no estabelecimento de vínculos que não é exclusiva dos educadores dos abrigos e está embasada nas peculiaridades da adolescência; que é uma fase de grandes transformações.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Convivência
é forma

Vínculo é
resultado



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



O que fazer?

O que eu não devo
e não posso fazer?

Qual é o meu
lugar?

Quem pode me
ajudar?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

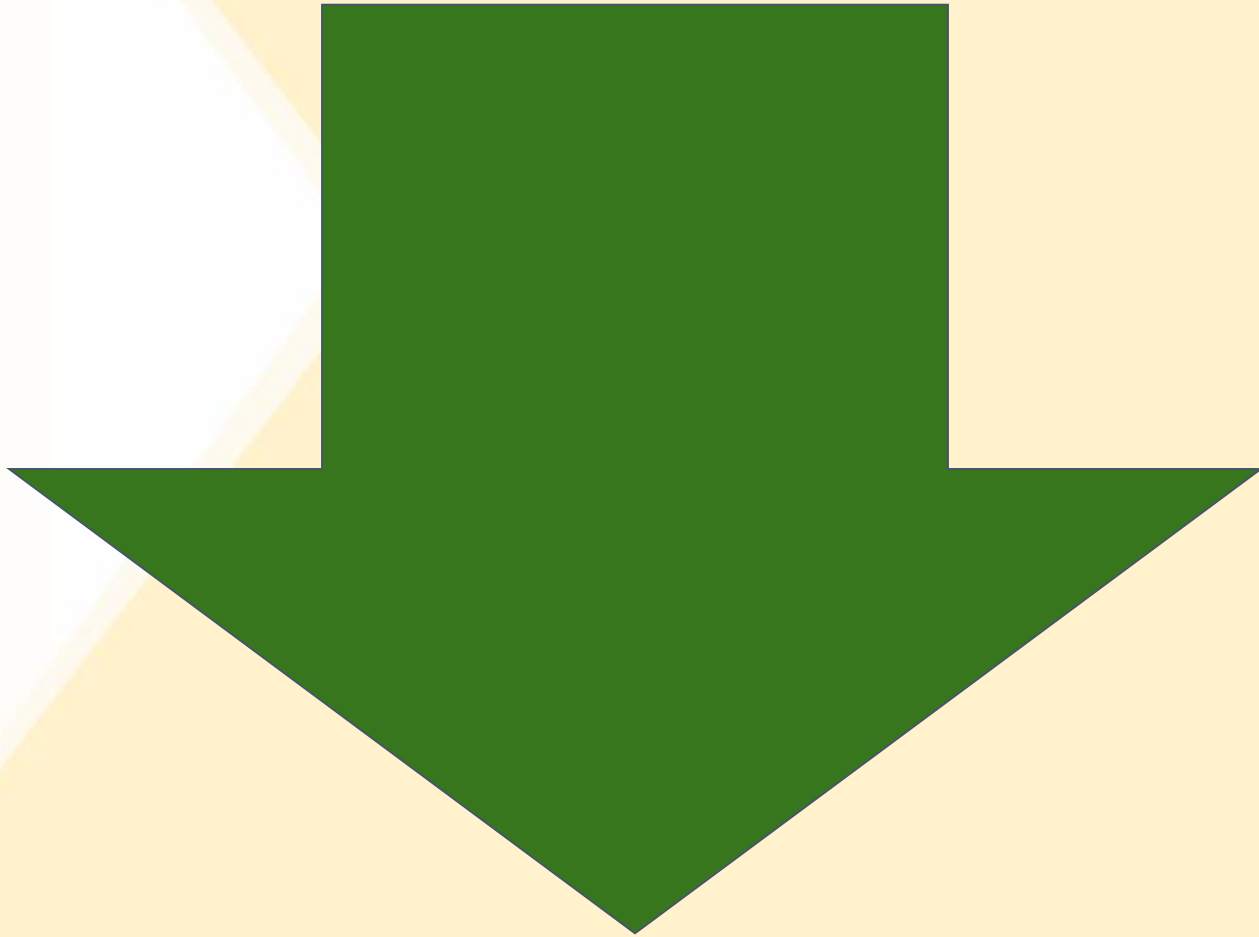
Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

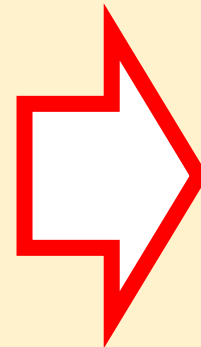
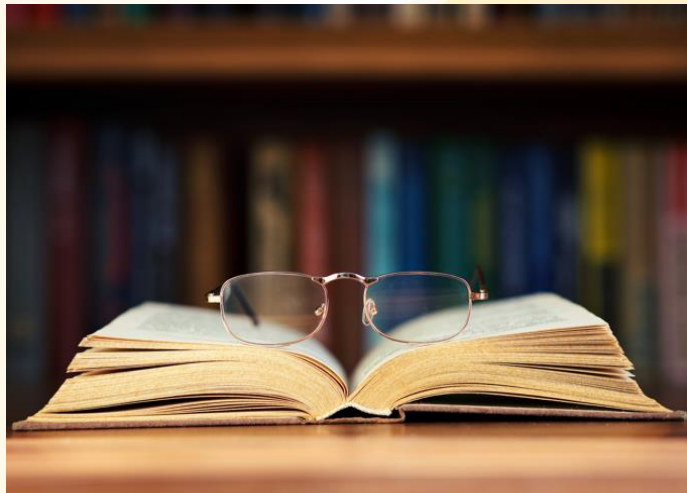
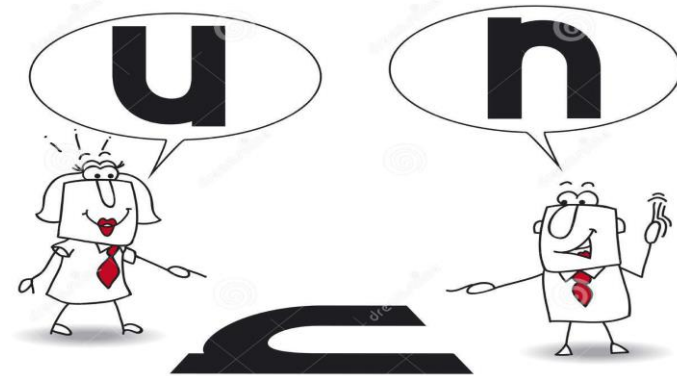
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PLANO
ESTRATÉGICO



ECA
Estatuto da Criança e do Adolescente



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude

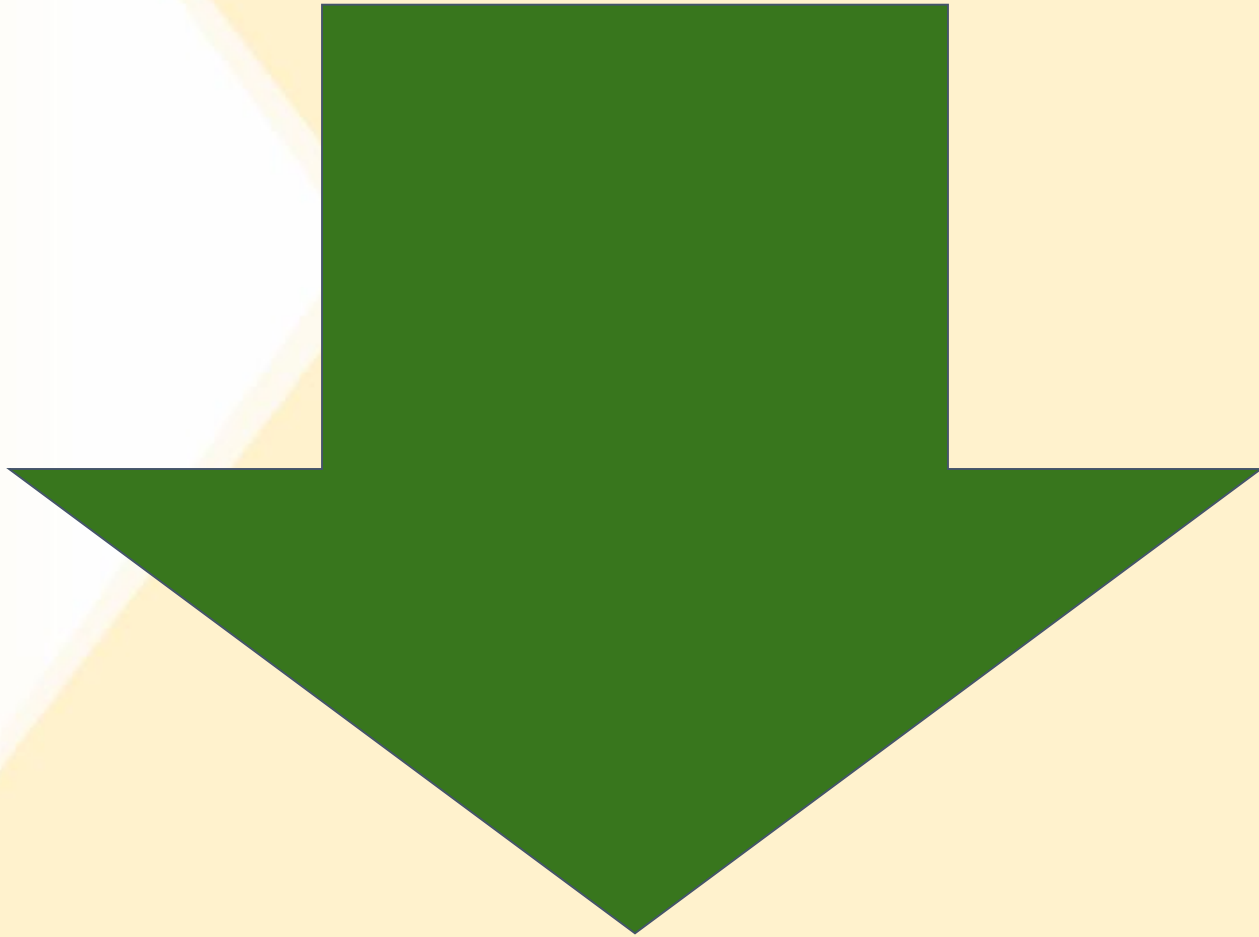


GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude

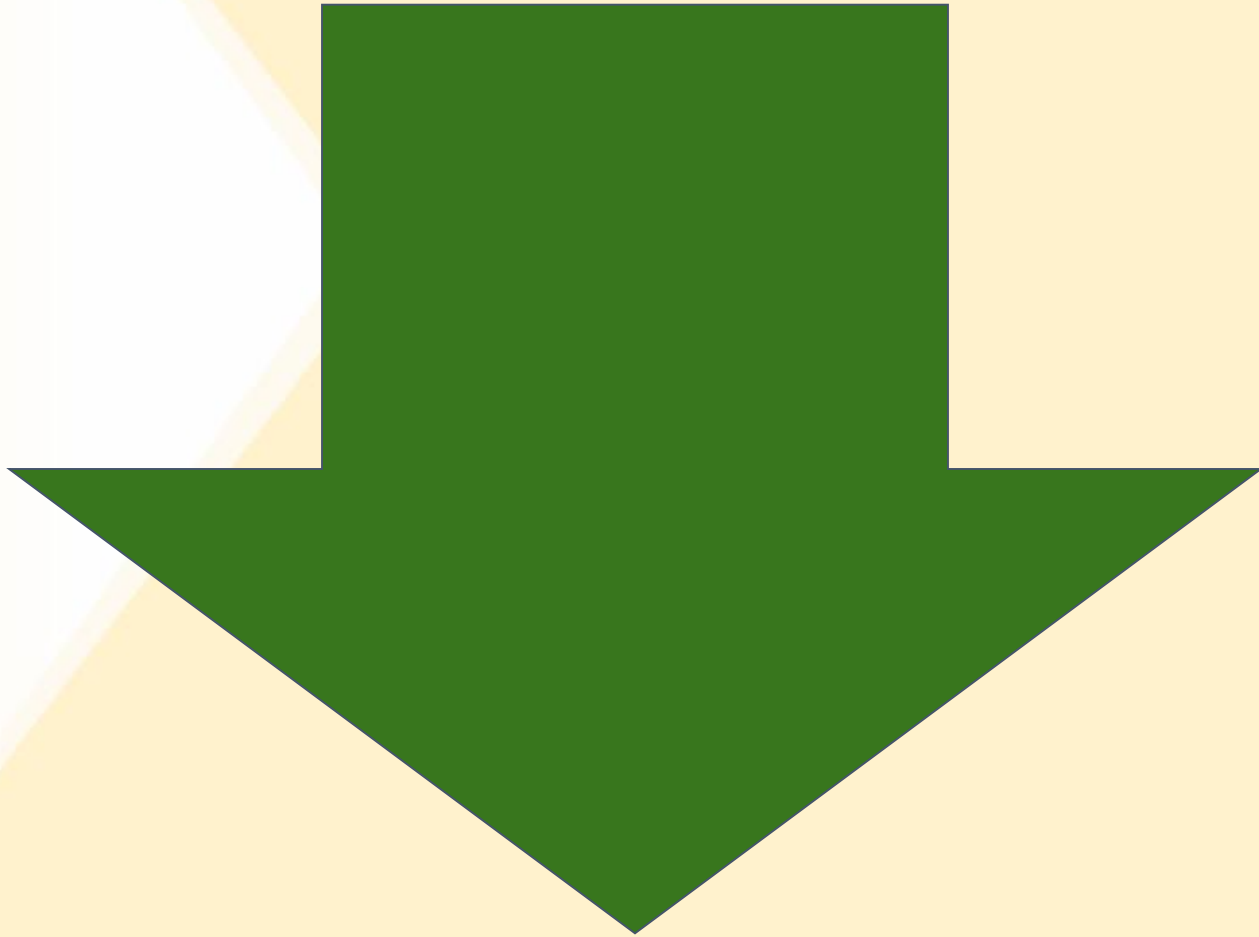


GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Considerando o Decreto de 19 de outubro de 2004 que criou a Comissão Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em reunião conjunta realizada no dia 13 de dezembro de 2006.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

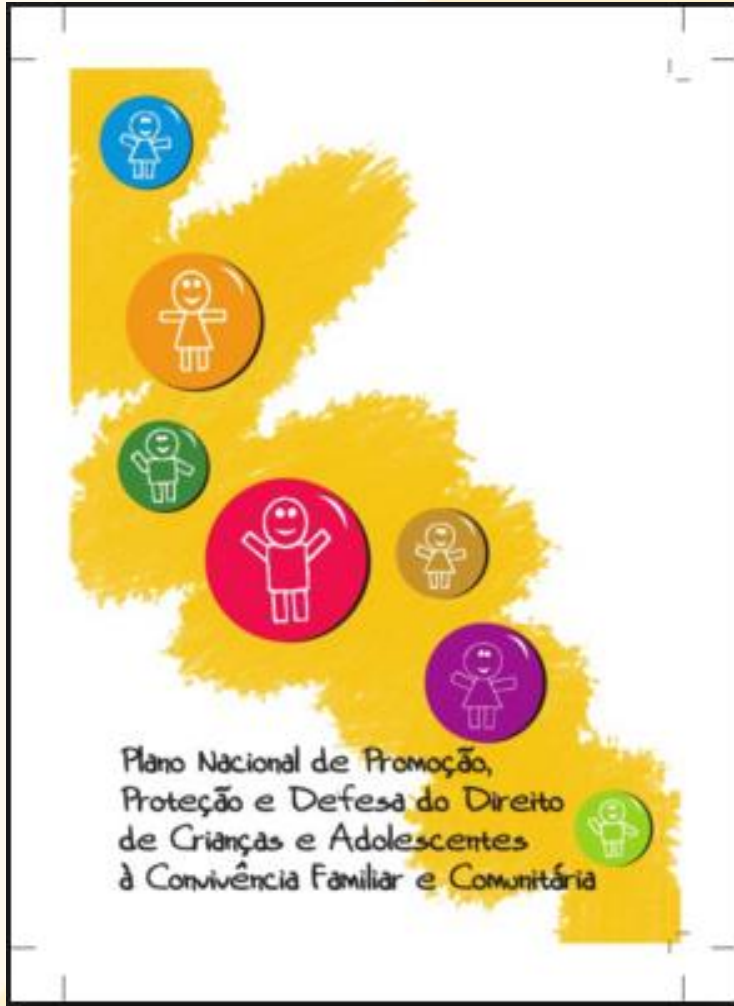
Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Pesquisar

Você está visualizando o YouTube em Português (Brasil). É possível [alterar essa preferência abaixo](#).



O que o destino me mandar



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Levantamento nacional das
crianças e adolescentes
em serviço de acolhimento

Simone Gonçalves de Assis
Luís Otávio Pires Farias
organizadores

HUCITEC EDITORA

A rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes precisa conhecer melhor o documento *Orientações técnicas* (Brasil, 2009a) e a Lei 12.020/09 (Brasil, 2009b), ainda fragilmente introjetado (especialmente o primeiro) no cotidiano profissional dos trabalhadores dos serviços de acolhimento. Esta constatação feita durante a coleta de dados já pode ser distinta, em face das mudanças que estão se dando nos serviços de acolhimento institucional e familiar do país. Neste sentido, o “retrato” tirado em 2009-2010 merece ser constantemente atualizado pelos serviços de acolhimento, pelas secretarias de Assistência Social, pelos pesquisadores e por outros setores que atuem com essa temática. A maior divulgação do trabalho realizado nos serviços de acolhimento brasileiros contribuirá para dirimir mitos, incrementar a eficiência das ações ali realizadas e para ampliar o direito à plena cidadania das crianças, adolescentes e famílias que deles dependem.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

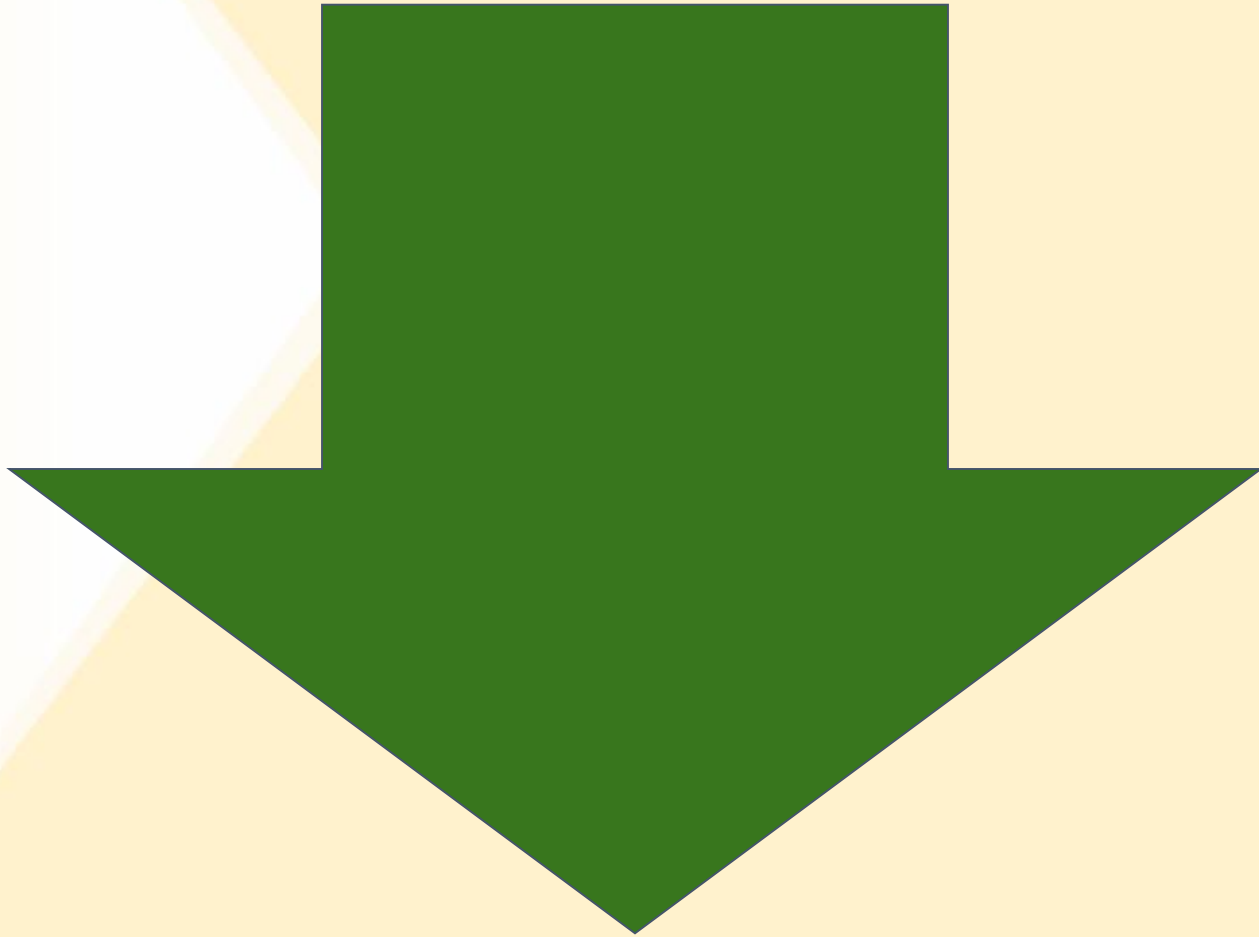
Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



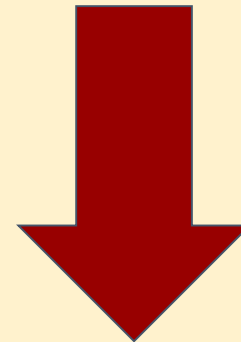
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Orientações Técnicas:

**Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes**



Aprova o documento Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.



LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N^o 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1^o O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CAPÍTULO III -DAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I defesa dos direitos humanos;

II promoção dos direitos humanos; e

III controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

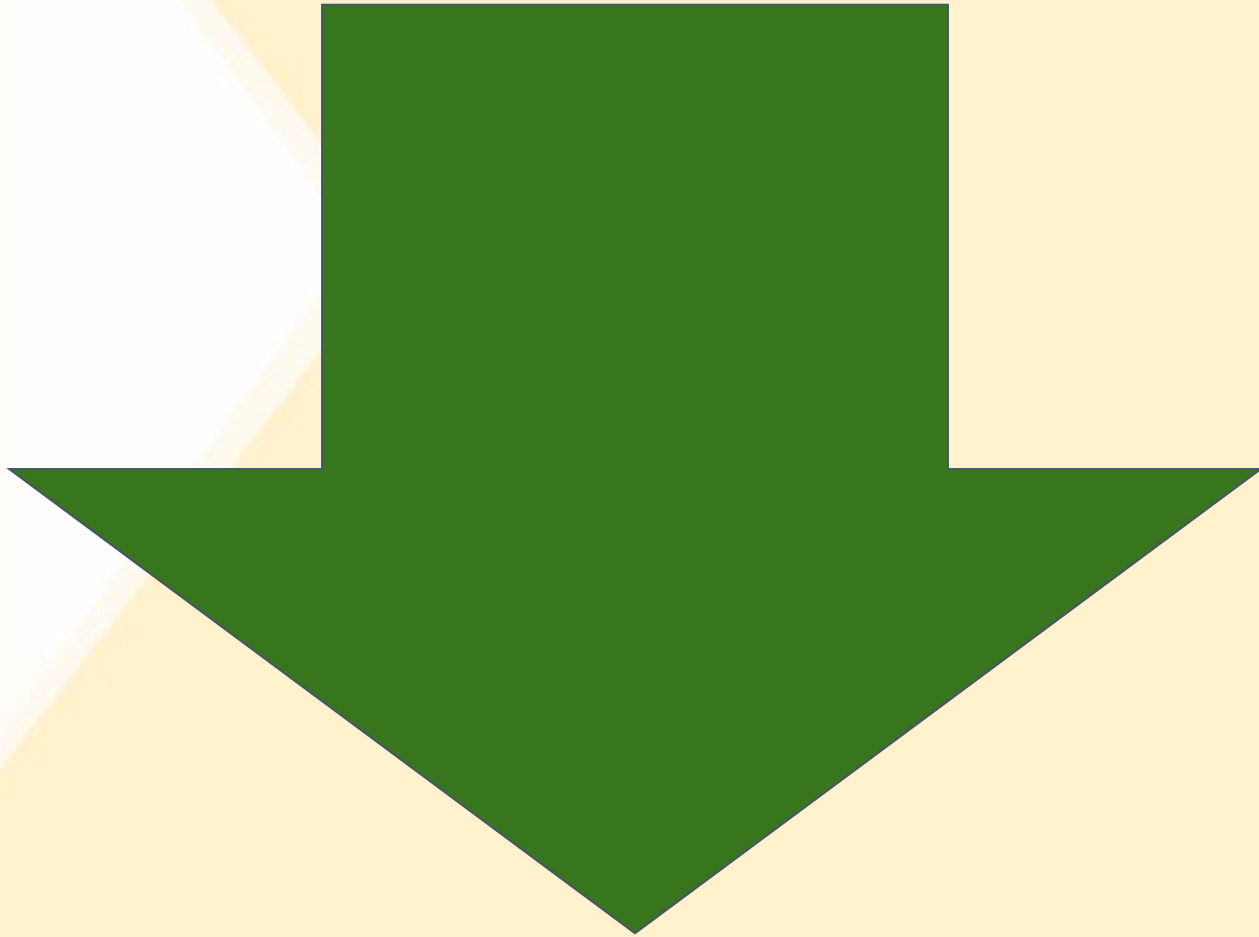


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



TRIPÉ DO SGDCA: PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE





FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Situando o SUAS como uma política pública no Brasil: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

Filme: *Quanto Vale ou é Por quilo?*

[CLIQUE AQUI](#)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

CAPÍTULO I

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.



Previdência Social

Assistência Social

Saúde

Seguridade Social



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

Art. 4º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 2/41



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.



2. QUADRO SÍNTESE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.





NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA






Alta Complexidade

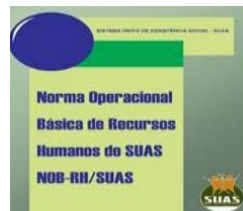
1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador 	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

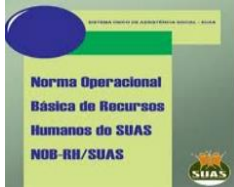


Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
--------------------------	---	---





Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo 	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.





2) Família Acolhedora



Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.



3) República



Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.



2 PRINCÍPIOS 24

2.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar 24

2.2 Provisoriidade do Afastamento do Convívio Familiar 25

2.3 Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários 26

2.4 Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação..... 27

2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado 27

2.6 Garantia de Liberdade de Crença e Religião 28

2.7 Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem28



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA





Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes

2.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica¹³.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar . ([Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. ([Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018](#))

Art. 24. A perda e a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. ([Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009](#))
Vigência





2.2 Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto à melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta.





2.3 Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



2.4 Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar²⁰, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

²⁰ Formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).





2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.





2.6 Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento²².

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”²³.





2.7 Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem

As decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento²⁴, deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento²⁵.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



FAMÍLIA

GUARDA

TUTELA

ADOÇÃO





Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

§ 1^o—Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017](#))

§ 2^o—A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. ([Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017](#))

§ 3^o—A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1^o—do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

§ 4^o—Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. ([Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014](#))

§ 5^o—Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. ([Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017](#))

§ 6^o—A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. ([Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017](#))



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Da Guarda



Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. ([Vide Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º—Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

§ 1º-A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#))

§ 2º-Na hipótese do § 1º-deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

§ 3º-A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. ([Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

§ 4º-Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. ([Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016](#))

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



GUARDA

PROTEÇÃO





DISCIPLINAR X CUIDAR



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Obrigado



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL